

MEIOS DE PROVAS E A EFETIVIDADE DA RESPONSABILIZAÇÃO DO ADOTANTE DECORRENTE DA INTERRUPTÃO DO PROCESSO DE ADOÇÃO, À LUZ DO DIREITO DA PERSONALIDADE

Letícia Fernanda Olímpio¹, Marcelo Negri Soares²

¹Acadêmica do Curso de Direito, Campus Maringá/PR, Universidade Cesumar - UNICESUMAR. Bolsista PIBIC/ICETI-UNICESUMAR. olimpioleticia1213@gmail.com

²Orientador, Pós-Doutor, Centro de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas - UNICESUMAR. negri@negrisoares.com.br

RESUMO

A presente pesquisa abordará os meios de provas em relação ao processo de adoção visando proteger os direitos da personalidade em decorrência da interrupção deste processo, caracterizando desta forma a responsabilidade civil do adotante. Para o desenvolvimento desta pesquisa será empregado estudo de doutrinas, pesquisa de casos e dados com o intuito de analisar a sociedade no presente momento. A partir destes estudos pretende-se desenvolver soluções para que se efetive a proteção dos direitos da personalidade do adotado em decorrência da interrupção do processo e verificando os meios de provas eficientes no processo de adoção.

PALAVRAS-CHAVE: Adoção; Direitos da Personalidade; Processo; Provas.

1 INTRODUÇÃO

O presente projeto de iniciação científica abordará o tema quanto aos meios de prova eficientes para o processo de responsabilidade do adotante decorrente da interrupção do processo de adoção à luz dos direitos da personalidade. Os direitos da personalidade são essenciais a toda pessoa humana, possuindo proteção pela Constituição Federal, em seu art. 5º, ao se falar em direitos da personalidade. Consoante com Carlos Alberto Bittar temos que os direitos da personalidade podem ser definidos como “a) direitos físicos; b) direitos psíquicos; c) direitos morais”, ou seja, eles interferem em vários aspectos da vida humana, desta forma, é inequívoco a sua importância e a sua proteção, com isto, será desenvolvido ao decorrer deste projeto a proteção deste direito em consonância ao processo de adoção e aos meios de provas eficientes para se caracterizar a responsabilidade civil do adotante.

Não obstante a isto, cumpre destacar o art. 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990, de 13 de julho de 1990) o qual expressa que toda criança e adolescente possui gozo de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, para que desta forma, possam desenvolver por completo as habilidades físicas, mentais, morais, espirituais e sociais, isto em condição de liberdade e dignidade, diante disso, surge a importância de se preservar os direitos da personalidade da criança e do adolescente, para que no processo de adoção não ocorra nenhum trauma ou obstáculo que possa a vir ferir tais direitos.

Ainda de acordo com o art. 11 do Código Civil (Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002), os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária, desta forma, os direitos da personalidade da criança e do adolescente não poderão ser violados em decorrência da interrupção do processo de adoção.

Nos dias atuais, o Brasil possui em seu território em média de 30.967 (trinta mil, novecentos e sessenta e sete) crianças acolhidas em unidades de abrigos e 5.145 (cinco mil, cento e quarenta e cinco) aptas para serem adotadas, em uma pesquisa realizada pela Agência Brasil. Diante deste grande número surge a importância de se proteger o direito desses indivíduos, que passam por muitas vezes em busca de uma família e podem ter seus sonhos interrompidos ao meio por uma desistência do processo de adoção, com o intuito de diminuir esta grande ocorrência é de suma importância que se verifique a

responsabilidade civil do adotante e os meios de provas para ele utilizados, visando proteger o direito da personalidade dos adotados, evitando que sejam violados pela interrupção do processo.

A problemática neste assunto se dá pela interrupção do processo de adoção ocasionando assim uma quebra do direito da personalidade, culminando na responsabilidade civil do adotante. Diante disto, será abordado os conceitos quanto à adoção, a responsabilidade civil, direitos da personalidade as provas do processo, fazendo com que a partir destes prepostos se desenvolva o tema com pesquisas doutrinárias, artigos científicos, leis e dados atuais do Brasil.

Em decorrência disto, pretende-se chegar a um meio solucionador que beneficie ambas as partes (adotado e adotante) para que o processo de adoção seja harmônico e efetivo, sem que haja violação de princípios da pessoa humana.

Por meio de estudos e pesquisas, será buscado os meios de provas eficientes para se caracterizar a responsabilidade civil do adotante, com o intuito de diminuir a interrupção do processo e proteger o direito da personalidade sendo este um direito fundamental da pessoa humana, para que se proteja os direitos destes indivíduos e que assim possa obter para si uma família sem que passe pelo medo e angústia de a perder antes mesmo de obter totalmente para si, em decorrência da interrupção do processo.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

A metodologia utilizada para a realização deste projeto será por meio de referências bibliográficas, artigos científicos e pesquisas por meio de dados para se obter uma melhor compreensão da sociedade brasileira.

A presente pesquisa será redirecionada para adultos entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) anos, sendo esta faixa etária de idade onde mais se busca pelo processo de adoção, fazendo com que este grupo tenha um direcionamento e esteja ciente dos riscos que ambos os lados estarão expostos, visando sempre a proteção dos direitos fundamentais e dos direitos da personalidade.

O presente tema será abordado a *posteriori*, seguidamente de estudos e leituras bibliográficas e pesquisas das provas eficientes para a responsabilização do adotante e a proteção dos direitos de ambas as partes.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

O intuito desta pesquisa é identificar as provas eficientes para que o processo de adoção preserve as garantias do adotado e obter um norteamento para que se tenha a consciência de como a interrupção deste processo possa vir a ser prejudicial, fazendo com que seja protegido os direitos e deveres de ambas as partes, configurando a responsabilidade civil e os meios de prova para o adotando visando proteger os direitos da personalidade do adotado.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os direitos da personalidade possuem proteção legislativa, sendo este um direito inerente à toda pessoa humana, ressaltando ainda a sua irrenunciabilidade. Devido ao grande número de crianças e adolescentes no Brasil, em situação de adoção surge a necessidade de proteger tais direitos e garanta um processo harmônico.

A interrupção do processo de adoção pode ferir diversos direitos dos adotados, como os direitos fundamentais dos mesmos, culminando desta forma na responsabilidade civil do adotante, havendo a necessidade de se averiguas as provas eficazes para que ocorra a efetividade do processo de adoção.

A criança e o adolescente possuem proteção legislativa perante o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990, de 13 de julho de 1990), onde ressalta que durante esta fase é direito dos mesmos desenvolverem suas habilidades de forma que não venha a ferir os direitos fundamentais, sendo este um dos fatores que ressaltam a importância da eficácia e não interrupção do processo de adoção, ressaltando ainda a responsabilização civil do adotante.

Diante desta problemática da interrupção do processo de adoção, a qual culmina na violação dos direitos da personalidade surge a necessidade de averiguar a responsabilidade civil do adotante e buscar os meios de provas eficientes para a efetividade do processo. Desta forma, será pesquisado e estudado por meios bibliográficos, índices atuais e legislações que buscam proteger tais direitos, para que assim, ocorra um processo de adoção justo, que proteja os direitos do adotante e por meio das provas seja caracterizado a responsabilidade civil do adotante.

REFERÊNCIAS

VALENTE, Jonas (2020). Brasil tem 30 mil crianças acolhidas e 5 mil aptas para adoção. Apresentar a relação das referências citadas no projeto. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-10/brasil-tem-30-mil-criancas-acolhidas-e-5-mil-aptas-para-adocao#:~:text=Publicado%20em%2011%2F10%2F2020,do%20Conselho%20Nacional%20de%20Justi%C3%A7a>. Acesso em: 09 de maio de 2021.

EM DISCUSSÃO. Perfil dos candidatos a pais adotivos. Disponível em: <https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/adocao/realidade-brasileira-sobre-adocao/pefil-dos-candidatos-a-pais-adotivos.aspx>. Acesso em: 09 de maio de 2021.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso: 09 de maio de 2021.

BITTAR, Carlos Alberto. Os Direitos da Personalidade. 8. Ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 49.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. [2019] Brasília, DF, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 17 de agosto de 2021.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Do Poder Familiar. [2020]. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 17 de agosto de 2021.